

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, com sede na rua Célio de Castro, 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.430.851.0001-77e de outro, a empresa **MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA**, CNPJ 03.763.808/0005-42, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 -As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO

2.1 – A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/09/2015 será de R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais);

2.2 – Para o cargo de auxiliar administrativo, o salário de admissão será de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescido do adicional de periculosidade quando devido.

2.3 - Para os trabalhadores que exerçam a função de Operador, durante o período de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação, **o salário de admissão será de R\$1.600,00** (mil e seiscentos reais), acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA 3ª – ABONO SALARIAL ESPECIAL

3.1 – A Empresa pagará de uma única vez e em caráter excepcional, sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, até 05/02/2016, um Abono Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos Empregados admitidos até 30.09.2015, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS

4.1– Serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

4.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

5.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 6ª – FÉRIAS – CONCESSÃO

6.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

6.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

7.1 – Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE

(TST AA – 366.360197- 4 TST-RO-DC – 318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

 8.1 – A empresa concederá conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

CLÁUSULA 9ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, a Empresa pagará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, àqueles



Empregados que, contando com mais de 1 ano de serviço, até então não receberam dito adiantamento em função do gozo de férias ou qualquer outro eventual motivo.

Parágrafo único: Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de outubro, as Empresas pagarão o saldo do 13º salário.

CLÁUSULA 10ª – VALE ALIMENTAÇÃO

10.1 – A Empresa concederá aos seus Empregados, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites serem considerados para os empregados admitidos na vigência da presente convenção.

10.2 – O vale-Alimentação não será devido durante o período de férias e suspensão do contrato de trabalho por qualquer motivo.

10.3 – A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até 5% (cinco por cento) do valor do vale-Alimentação.

10.4 – Para os trabalhadores em experiência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão, o vale alimentação será pago após o serviço prestado, ou seja, ao final de cada mês. Após o período de experiência o pagamento se dará nas mesmas condições dos demais trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª – AVISO PRÉVIO

11.1 – Os Empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 12ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

12.1 – Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 13ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

13.1 – A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

13.2– A empresa terá o direito de contestar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por seus empregados com rasuras, sem indicação de endereço do profissional emitente, ou outra característica que coloque em dúvida a veracidade das informações do atestado.

CLÁUSULA 14ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

14.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

14.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

14.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 15ª – LICENÇA PARA CASAMENTO

15.1 – No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 16ª – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

16.1 – Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e solicitação prévia de 24 (vinte quatro horas).

CLÁUSULA 17ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

17.1 – A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

18.1 – A Empresa compromete a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 19ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

19.1 – A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através da Entidade Sindical. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

CLÁUSULA 20ª – CIPA

20.1 – A Empresa divulgará as eleições para membros componentes da CIPA, nos termos da NR5, com 30 dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros cinco dias do período anteriormente indicado.

CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL NOTURNO

22.1 – O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por este instrumento, fica elevado para 30 % (trinta por cento).

CLÁUSULA 22ª – QUADRO DE AVISOS

22.1 – Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

23.1 – Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 24ª – CARTA DE REFERÊNCIA

24.1 – A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 25ª – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

25.1 – A empresa fica obrigada, a manter Plano de Saúde, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes. O convênio médico poderá ser co-participativo.



25.2 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

25.3 – Os empregados poderão incluir dependentes no Plano de Saúde, arcando com o pagamento estabelecido pela operadora do plano de saúde para cada um dos dependentes incluídos.

CLÁUSULA 26ª – SEGURO DE VIDA

26.1 – A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

CLÁUSULA 27ª – PRIMEIROS SOCORROS

27.1 – A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

28.1 – Será descontado o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base de todos os funcionários associados, e fica assegurado ao Sindicato profissional nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 29ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

29.1 – As Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, uma Contribuição Assistencial conforme critério aprovado pela assembleia da Entidade Sindical, a qual será recolhida até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

29.2 – O empregado não associado que desejar se opor ao desconto dessa contribuição deverá manifestar sua oposição, por escrito, dirigida à Entidade Sindical Profissional até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

29.3 – A Entidade Sindical se compromete a não estabelecer, no período da vigência da presente convenção, qualquer nova contribuição com a mesma finalidade, assim como assume integral responsabilidade por qualquer reivindicação que vier a ser deduzida contra as Empresas pelo desconto da contribuição aqui prevista uma vez que as mesmas atuam nisto como simples agentes.

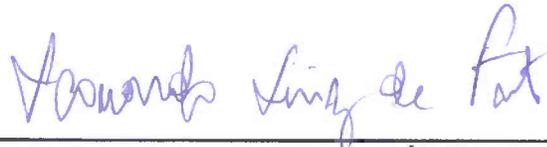


CLÁUSULA 30ª – FORO

30.1 – As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 01 de setembro de 2015.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**

Leonardo Luiz de Freitas

Presidente

CPF: 402.710.806-04



MCOURA COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.763.808/0005-42